



Sindicato dos Trabalhadores do Setor
Público Agropecuário e Fundiário do Pará

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
EMATER-PARÁ Vinculada a Secretaria de
Estado de Desenvolvimento Agropecuário e
Pesca - SEDAP



EMATER-PARÁ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS, E DE OUTRO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, EMATER-PA, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, abrangerá todos os empregados(as) da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, denominado STAFPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sob o regime temporário e por prazo determinado, bem como os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgão da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Não haverá reajuste salarial.

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ manterá o pagamento do auxílio alimentação no valor de **R\$600,00 (seiscentos reais)**, que terá efeito retroativo a partir de maio/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será excluído do benefício o empregado que se encontrar em gozo de férias.

DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados que desenvolvam atividades nos municípios de Ananindeua, Distrito

de Icoaraci (Escritório Local de Belém, Marituba (Escritório Central, Escritório Local de Marituba e Escritório Regional das Ilhas), Benevides e Santa Bárbara uma Gratificação de Localização no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do salário base. Quanto aos demais empregados permanecerão os percentuais de **10% (dez por cento)** e **20% (vinte por cento)**, também calculados sobre o salário base e de acordo com a tabela de regionalização vigente e demais normativas internas da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do presente acordo, ocorrendo a instalação de outros escritórios da EMATER-PARÁ, os mesmos serão inseridos na tabela de regionalização, após a devida análise feita pelo STAFPA e EMATER-PARÁ.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a EMATER-PARÁ encaminhará ao Governo do Estado a Tabela de Regionalização da Empresa (GL), aprovada pelo CA, com vistas a sua implementação.

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A EMATER-PARÁ pagará aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior, a título de gratificação de titularidade, os percentuais de **20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado e 40% (quarenta por cento) para doutorado**, calculado sobre o valor do salário base, a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da gratificação de titularidade tratada na cláusula quinta não será cumulativo.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o salário base aos empregados técnicos de nível médio (GGD2) que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 horas ou conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DO ADICIONAL DE NÍVEL EDUCACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o salário base aos empregados administrativos (AA1, AA2, AA3 e AA4) que comprovem a conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.




DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A EMATER-PARÁ concederá pagamento de gratificação de função de secretária aos empregados que a exerçam no âmbito da **Diretoria Executiva, das Coordenadorias e das Assessorias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da gratificação de Secretárias de Coordenadorias e Assessorias será de 80% (oitenta por cento) sobre a função gratificada de Secretária da Diretoria Executiva, ora vigente conforme segue abaixo:

- SECRETÁRIAS DA DIREX: R\$ 1.090,00 (Hum Mil e Noventa Reais);
- SECRETÁRIAS DAS COORDENADORIAS e ASSESSORIAS: R\$ 872,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA NONA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do cargo comissionado ou função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, que fará a publicação da portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O substituto gozará dos mesmos benefícios do titular do cargo, definidos em regimento e/ou regulamento interno, no período de substituição.

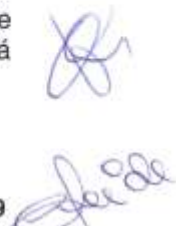
PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que assumir interinamente em virtude de férias do titular receberá sua remuneração mais a gratificação de função, sendo excluído o pagamento dos dias excedentes que ultrapassarem os 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO QUARTO – O período dessa gratificação só será interrompido se o substituinte tiver falta injustificada quando da substituição.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA– As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior **100% (cem por cento)**, incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Existindo a necessidade de execução de serviço extraordinário, a chefia imediata deverá prestar a informação da necessidade devidamente fundamentada ao superior hierárquico, que, por sua vez solicitará autorização da DIAD.



DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O trabalho noturno realizado pelos empregados da EMATER-PARÁ será remunerado com acréscimo de **100% (cem por cento)**, incidente sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido no presente acordo que o trabalho noturno compreenderá o período de 22 horas até às 06 horas do dia seguinte.

DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ pagará o adicional de **insalubridade** calculado sobre o **salário mínimo**, ou de **periculosidade** calculado sobre o **salário base**, aos seus empregados que fizerem jus.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER – PARÁ realizará por meio de parecer técnico o levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou de periculosidade e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de perícias com emissão de laudos visando a concessão dos referidos benefícios de insalubridade e/ou periculosidade.

DO TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ pagará a todos os empregados uma gratificação por tempo de serviço, denominado **ANUÊNIO**, o **percentual de 1,5% (um e meio por cento)** sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado à EMATER-PARÁ.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ se compromete em criar Comissão Paritária específica para analisar a viabilidade da concessão de auxílio aos empregados no valor de 1 (um) salário mínimo.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ pagará o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), referente ao auxílio funeral **do empregado** que vier a falecer na vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício será pago na sua integralidade aos dependentes ou companheiro(a) ou a outra pessoa mediante comprovação das despesas com o funeral.



DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ compromete-se durante a vigência do presente Acordo Coletivo a criar uma comissão paritária composta por membros indicados pelo STAFPA e EMATER-PARÁ para estudos de viabilidade de implantação de auxílio creche.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A duração da jornada de trabalho para os empregados lotados no Escritório Central será de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, exceto aos empregados com cargos comissionados ou função gratificada e contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados da EMATER-PARÁ lotados nos Escritórios Regionais e Escritórios Locais terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais e farão jus ao adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 33,33% (trinta e três por cento), calculados sobre o salário base.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O registro de entrada do empregado deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de **15 (quinze) minutos diários**, independentemente de qual seja sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será permitida, após a tolerância prevista no caput desta cláusula, a compensação de horário em até **30 (trinta) minutos por dia**, referentes aos atrasos, saídas antecipadas ou quando ultrapassado o intervalo intrajornada de que trata o parágrafo segundo, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados públicos terão intervalos intrajornada:

- I - de 15 (quinze) minutos, na jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas;
- II - de 1 (uma) até 2 (duas) horas, na jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É obrigatório o registro do intervalo para os empregados que cumprem jornada de 8 (oito) horas.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A EMATER-PARÁ concederá aos seus Trabalhadores, que tiverem o gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo de **30 dias corridos**, obedecendo a seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMATER – PARÁ, em **concordância do empregado**, poderá parcelar o usufruto das férias, em **até três períodos**, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores à cinco dias corridos, cada um.

DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados o direito de folga ao serviço no dia de **seu aniversário natalício**, durante a vigência do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dia do **aniversário natalício** do empregado é aquele indicado no seu RG, na Certidão de Nascimento, ou na Certidão de Casamento. Havendo divergência de datas entre os documentos citados, vale como data de **aniversário natalício** do empregado aquele apontado em sua Certidão de Nascimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o dia de aniversário natalício do empregado coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos, ou em dia que, por qualquer outro motivo, não haja expediente, a falta abonada transmitir-se-á automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A bonificação de folga a que se refere à cláusula vigésima terceira deste acordo coletivo não será cumulativa.

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores **6 (seis) dias** consecutivos de recesso natalino, não cumulativo, no período de **26/12/2019 a 31/12/2019**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O empregado que por impedimento relacionado ao trabalho na Empresa ficar impossibilitado de gozar o recesso natalino, somente poderá transferi-lo para o período Carnavalesco, que será usufruído em **24/02/2020 a 29/02/2020**.

DA LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ concederá ao empregado, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo serviço na empresa, 03 (três) meses de licença prêmio, podendo o empregado acumular os períodos sucessivos de licença prêmio sem nenhuma perda na sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado e a Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado que, por necessidade da empresa, tiver que suspender o período de gozo da licença prêmio, previamente autorizada, a empresa garantirá o usufruto da referida licença em outro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que durante o quinquênio correspondente tiver percebido da Previdência Social; benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 06 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito a Licença Prêmio.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo licença paternidade de **20 (vinte) dias corridos** que serão contados a partir de nascimento, comprovado em documento oficial.

DA LICENÇA NOJO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo licença nojo de **08 (oito) dias corridos**, que serão contados a partir da data do óbito de cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos, comprovado em documento oficial.

DA LICENÇA GALA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo licença gala de **05 (cinco) dias úteis**, que serão contados a partir da data do casamento, comprovado em documento oficial.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária constituída, para acompanhar e monitorar o processo de tramitação do PCCSBV nas diversas esferas governamentais até a implantação.

DA GRADUAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ garantirá aos seus empregados a liberação para participar de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, seminários, congressos, dentre outros) e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), conforme estabelecem as diretrizes, normas e procedimentos vigentes para a participação dos empregados da EMATER-PARÁ, em cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação Lato e Stricto Senso.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A EMATER-PARÁ destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada, suficientes para garantir a capacitação e especialização de seus empregados, com objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

PARAGRAFO SEGUNDO - A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária STAFPA/EMATER-PARÁ com objetivo de rever as Normas e Diretrizes regulamentadoras de acesso às diferentes modalidades de capacitação.

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO STAFPA E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A EMATER-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 03 (três) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que tange a liberação dos delegados sindicais, estes serão liberados de acordo com as demandas de suas atividades, desde que solicitada com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião ou assembleias gerais do sindicato com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que tange a participação em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER-PARÁ abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

PARAGRAFO QUARTO - O STAFPA enviará uma listagem com o nome dos participantes para o referido evento, sem prejuízos à EMATER-PARÁ.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A EMATER-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, nos dias, horas e locais previamente comunicados, bem como a participação de seus empregados, desde

que solicitada com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará o pagamento de multa de **2,5 (dois e meio) salários mínimos**, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

DA DATA BASE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o dia 1º de maio como data base para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data da homologação**, para todos os efeitos legais.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Cabe à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, por intermédio de seus representantes e na presença das testemunhas presenciais infra qualificadas.

Marituba (PA), 03 de DEZEMBRO de 2019.


OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS
PRESIDENTE DO STAFPA
CPF Nº 399.491.922 - 34


CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA EMATER-PARÁ
CPF: 104.295.492-53